

Miguel Theophilo Camargo Morel	Membro	17.300.402	08-04-2013	
Milton Vassari Nunes	Membro	17.794.105-4	01-08-2010	
Rafael Takeda Melim	Membro	54.142.390-3	01-08-2010	
Mateus Martins de Toledo	Membro	28.713.328-X	01-08-2010	01-05-2012

Projeto 9.4 - Sistemática de replicação e direcionamento de clientes a um site de contingência externo à sede da SEFAZ definida e implantada

Nome do servidor	Função no projeto	RG	Data Entrada	Data Saída
Roberto Salvador Mengato	Líder	4.629.060	01-08-2010	31-07-2011
Celina Marangoni	Líder	4.431.377	01-08-2011	31-07-2012
Emani Stahlschmidt	Líder	30.109.292-59	01-08-2010	
Alex Otsuki	Membro	19.182.271-1	01-08-2010	
Alexandre Moraes Valentini	Membro	23.048.266-1	01-08-2010	
André Pontes Sampaio	Membro	99.010.015.409	01-08-2010	
Celina Marangoni	Membro	4.431.377	01-08-2010	31-07-2011
Celina Marangoni	Membro	4.431.377	01-08-2012	
Emani Stahlschmidt	Membro	30.109.292-59	01-08-2010	31-07-2012
Fernando Pereira Loffredo	Membro	25.281.562-9	01-08-2010	
Gulherme Baumgartner Christofolletti	Membro	19.439.988-6	01-08-2010	
Henrique Linares Pauledti	Membro	29.409.595-0	01-08-2010	
Humberto Kuja	Membro	22.611.951-8	01-08-2010	
Ivan Cordeiro Lima	Membro	08.613.454-01	01-08-2010	
Marcio Farias de Souza	Membro	1.605.760	01-08-2010	
Rafael Takeda Melim	Membro	54.142.390-3	01-08-2010	
Roberto Salvador Mengato	Membro	4.629.060	01-08-2011	01-03-2012
Mateus Martins de Toledo	Membro	28.713.328-X	01-08-2010	01-05-2012
Aran Guimarães Nascimento	Membro	1.198.835-5	01-08-2010	

Projeto 9.5 - Arquitetura e modelo de negócio de TI formalizado e institucionalizado

Nome do servidor	Função no projeto	RG	Data Entrada	Data Saída
Roberto Salvador Mengato	Líder	4.629.060	01-08-2010	31-07-2011
Celina Marangoni	Líder	4.431.377	01-08-2011	31-07-2012
Emani Stahlschmidt	Líder	30.109.292-59	01-08-2010	
Alexandre Palmeira Mendonça	Membro	26.891.395-X	01-08-2010	
Celina Marangoni	Membro	4.431.377	01-08-2010	31-07-2011
Celina Marangoni	Membro	4.431.377	01-08-2012	
Emani Stahlschmidt	Membro	30.109.292-59	01-08-2010	31-07-2012
Fernando Pereira Loffredo	Membro	25.281.562-9	01-08-2010	
Julio Fontes França	Membro	6.840.640	01-08-2012	
Roberto Salvador Mengato	Membro	4.629.060	01-08-2011	01-03-2012

Projeto 9.7 - Implantação de ambiente para gestão corporativa de conteúdo de documentos

Nome do servidor	Função no projeto	RG	Data Entrada	Data Saída
Roberto Salvador Mengato	Líder	4.629.060	01-08-2010	31-07-2011
Aran Guimarães Nascimento	Líder	1.198.835-5	01-08-2011	31-07-2012
Alexandre Palmeira Mendonça	Líder	26.891.395-X	01-08-2012	
Roberto Salvador Mengato	Membro	4.629.060	01-08-2011	01-03-2012
Alex Otsuki	Membro	19.182.271-1	01-08-2010	
Alexandre Palmeira Mendonça	Membro	26.891.395-X	01-08-2010	31-07-2012
Aran Guimarães Nascimento	Membro	1.198.835-5	01-08-2010	31-07-2011
Aran Guimarães Nascimento	Membro	1.198.835-5	01-08-2012	
Julio Fontes França	Membro	6.840.640	01-08-2010	31-07-2011
Maria Oriana Del Carmen Reyes Figueroa	Membro	11.135.661-1	25-04-2013	
Wanderley Moutinho de Jesus	Membro	5.880.104-2	01-06-2012	

Projeto PA 3.2.5: Implantar sistema unificado e integrado de administração de recursos humanos e de folha de pagamento

Nome do servidor	Função no projeto	RG	Data Entrada	Data Saída
Enock Godoy de Souza	Líder	33710313-6 SSP/SP	01-08-2010	05-02-2013
Igor Pinheiro de Sales Cabral	Líder	1720066 SSP/RN	06-02-2013	
Daniel Lopes Duarte Guimarães	Membro	3521766	01-08-2010	
Edson Takeshi Sunami	Membro	24.963.675-X	01-08-2010	
Igor Pinheiro de Sales Cabral	Membro	1720066 SSP/RN	01-08-2010	05-02-2013
Ivan Cordeiro Lima	Membro	08613454-01	01-08-2010	
João Alves Neto	Membro	M9117721	01-08-2010	
Luiz Alexandre Hiane da Silva Maciel	Membro	759507 SSP/MS	01-08-2010	
Ricardo Forte de Andrade	Membro	7962401-7 SSP/SP	01-08-2010	
Saulo Oliveira Pastor	Membro	07898531-59	01-08-2010	
Tiago Sak	Membro	8083166-8 SSP/PR	01-08-2010	
Walter Ruffo Westphal	Membro	10741691-8	01-08-2010	
Enock Godoy de Souza	Membro	33710313-6 SSP/SP	06-02-2013	
Claudio Cesar Canhette	Membro	17455027 SSP/SP	03-09-2012	31-07-2013

".(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-08-2010.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Gerente de Suprimentos e Suporte Logístico, de 1-4-2015

Convite Eletrônico 5042/2015
Oferta de Compra 202602200652015OC00024
Processo 12021/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, CLIPE, COLA, COLCHETE, PORTA FITA ADESIVA e CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA

Nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993, recebo o recurso interposto pela licitante SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. por tempestivo e, no mérito, dou-lhe provimento, uma vez que o produto ofertado pela empresa MEGAPEL COMERCIAL LTDA. ME. não atende às exigências contidas no instrumento convocatório, nos termos da manifestação elaborada pela Segunda Comissão de Licitação.

HOMOLOGO os procedimentos relativos ao CONVITE ELETRÔNICO 5042/2015, OFERTA DE COMPRA 202602200652015OC00024 e ADJUDICO o objeto do presente certame, na seguinte conformidade: o Item 01 à empresa SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. pelo valor unitário de R\$ 22,00, totalizando a importância de R\$ 88,00; o Item 02 à empresa PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS LTDA. ME. pelo valor unitário de R\$ 15,99, totalizando a importância de R\$ 527,67; o Item 03 à empresa PEDRO ROLDÃO DE FREITAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO ME. pelo valor unitário de R\$ 14,40, totalizando a importância de R\$ 2.376,00; o Item 04 à empresa PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS LTDA. ME. pelo valor unitário de R\$ 7,40, totalizando a importância de R\$ 244,20; o Item 05 à empresa SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. pelo valor unitário de R\$ 3,28, totalizando a importância de R\$ 688,80; o Item 06 à empresa SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. pelo valor unitário de R\$ 3,00, totalizando a importância de R\$ 6,00; o Item 07 à empresa JP INFORPAPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. ME. pelo valor unitário de R\$ 21,68, totalizando a importância de R\$ 86,72 (OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA e DOIS), conforme classificação e ata de julgamento elaborada pela Segunda Comissão de Licitação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 27-3-2015

Interessado (a): CRISTINA DE SOUZA
Assunto: Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte
Instuidor (a): BENEDITO ELIAS DE SOUZA
DECISÃO DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS, em 27/03/2015.

Por meio do procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado por laudo médico, que define a cessação da invalidez como causa extintiva

de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício de CRISTINA DE SOUZA, haja vista tratar-se de beneficiário (a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Substanciado no Parecer CJ/SPPREV 252/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. - A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. - A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;
3. - O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

4. - Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 252/2015, sobretudo em seu item 19, ao concluir que:

"(...)

No que tange à restituição dos valores indevidamente pagos à interessada, insta asseverar que, salvo comprovada má-fé, afigura-se inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos."

Desnecessário o envio dos presentes autos ao Governador do Estado.

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 27-03-2015

Interessado (a): ELIAS DOS SANTOS
Assunto: Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte
Instuidor (a): BENEDITO DOS SANTOS

Por meio do procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado por laudo médico, que define a cessação da invalidez como causa extintiva de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício de ELIAS DOS SANTOS, haja vista tratar-se de beneficiário (a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Substanciado no Parecer CJ/SPPREV 261/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;
3. O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.
4. Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 261/2015, sobretudo em seu item 16, ao concluir que:

"(...)

No que tange à restituição dos valores indevidamente pagos à interessada, insta asseverar que, salvo comprovada má-fé, afigura-se inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos."

Desnecessário o envio dos presentes autos ao Governador do Estado.

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 27-03-2015

Interessado (a): JORGE LUIZ ANDRILLI
Assunto: Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Instuidor (a): MIGUEL ANDRILLI
Por meio do procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado por laudo médico, que define a cessação da invalidez como causa extintiva de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício de JORGE LUIZ ANDRILLI, haja vista tratar-se de beneficiário (a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Substanciado no Parecer CJ/SPPREV 258/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;
3. O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.
4. Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 258/2015, sobretudo em seu item 18, ao concluir que:

"(...)

No que tange à restituição dos valores indevidamente pagos à interessada, insta asseverar que, salvo comprovada má-fé, afigura-se inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos."

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 27-03-2015

Interessado (a): Jorge Luiz Pereira da Silva
Assunto: Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Instuidor (a): Josias Pereira da Silva
Por meio do procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado por laudo médico, que define a cessação da invalidez como causa extintiva de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício de Jorge Luiz Pereira da Silva, haja vista tratar-se de beneficiário (a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Substanciado no Parecer CJ/SPPREV 262/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;
3. O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.
4. Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 262/2015, sobretudo em seu item 16, ao concluir que:

"(...)

No que tange à restituição dos valores indevidamente pagos à interessada, insta asseverar que, salvo comprovada má-fé, afigura-se inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos."

Desnecessário o envio dos presentes autos ao Governador do Estado.

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 27-03-2015

Interessado (a): Maria Aparecida Ribeiro dos Santos
Assunto: Procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Instuidor (a): Eurico Ribeiro dos Santos

Por meio do procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado por laudo médico, que define a cessação da invalidez como causa extintiva de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício de MARIA APARECIDA RIBEIROS DOS SANTOS, haja vista tratar-se de beneficiário (a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Substanciado no Parecer CJ/SPPREV 260/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;
3. O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.
4. Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 260/2015, sobretudo em seu item 17, ao concluir que:

"(...)

No que tange à restituição dos valores indevidamente pagos à interessada, insta asseverar que, salvo comprovada má-fé, afigura-se inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos."

Desnecessário o envio dos presentes autos ao Governador do Estado.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisão do Diretor de Benefícios Militares, de 31-03-2015

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, Resolve:

- I - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Luci Aparecida Dias, RG 15.465.753 SSPSP, CPF 053.194.698-37, na qualidade de Filha Solteira, Benefício 50171487, Pensão Previdenciária por Morte instituída pelo militar 1º SGT PM RE 22.027-2 JOSE FRANCISCO DIAS, falecido em 06/01/1988, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 45274, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.0132007, substanciado no Parecer CJ/SPPREV 279/2015, observadas as disposições da Lei Estadual 10.17798.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte (Processo 99624/2013) foi apurado que o benefício de S. M. L, concedido na qualidade de filha solteira, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de união estável com W. S. de O. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/1974, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 285/2015, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício, determino:

- a) A extinção do benefício previdenciário da Sra S. M. L, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;
- c) Oficiar a interessada acerca da decisão proferida no presente procedimento administrativo;
- d) Desnecessário o encaminhamento do aludido Processo Administrativo à Secretaria de Governo para dispensa de valores, conforme orientação análoga contida no Parecer AJG 398/2013 e Cota CJ/SPPREV 95/2013.

Despacho do Diretor, de 2-4-2015

Exclusão de Habilitação por Falecimento			
Ref.: abril - Exercício 2015			
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD.BENEFICIO
1	Eliseu Batista Vellani	Iraci Pradella Vellani	50356493
2	José Bernardes dos Santos	Massako dos Santos	50275524
3	João Patricio de Moura	Virgínia Ercolin de Moura	50164731

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.

Contratada: Sopho Business Communications Soluções Empresariais Ltda.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 meses, abrangendo agora o período de 12-05-2015 a 11-08-2016.

Objeto Contratual: Prestação de serviços de locação de sistema de PABX.

Processo IP. 536950/2010

Dotação: 3390.39.19

Valor: R\$ 29.841,90 sendo: R\$ 15.186,21 para o exercício de 2015 e R\$ 14.655,69 para o exercício de 2016.

Data de assinatura: 30-03-2015.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 9.804/2014. Contrato GSA 49/2014. 2º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 301/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: EME – Engenharia e Consultoria Ltda – CNPJ 02.869.192/0001-00. Objeto do Contrato: Execução de serviços de produção, fornecimento e instalação de Obras de Arte do "Programa Pontes Rurais" no território do Estado de São Paulo. Objeto do Aditamento: Alteração das Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato GSA 49/2014, para prorrogação dos prazos de execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, até 25-07-2015, e da vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias, até 25-10-2015. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente instrumento. Data de Assinatura: 25-03-2015